

AO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, SR. PAULO GONET BRANCO

HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO, brasileira, deputada federal, casada, RG 377773 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 364.503.164-20, com endereço profissional à Anexo IV da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 362, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF, **TÚLIO GADÊLHA SALES DE MELO**, deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 060.162.984-17, com endereço profissional à Anexo IV da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 360, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF, **FERNANDA MELCHIONNA E SILVA**, deputada federal, inscrito no CPF sob nº 002.134.610-05, com endereço profissional no Anexo IV da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 621, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF, **SAMIA DE SOUZA BOMFIM**, deputada federal, om endereço profissional no Anexo IV da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 642, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF e **REDE SUSTENTABILIDADE**, partido político em nível nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 17.981.188/00001-07, com endereço no SDS CONIC, Bloco A, Ed. Boulevard Center, Sala 107/109, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.391-900, com endereço eletrônico portavozes@redesustentabilidade.org.br, neste ato representado por seu Porta-Voz Paulo Roberto Lamac Junior vem apresentar

REPRESENTAÇÃO

De forma a noticiar irregularidades cometidas e a suspeição do **Ministro José Antônio Dias Tofolli**, na condução do Inquérito 5026 (numeração única 0126716-12.2025.1.00.0000) que apura suspeitas de irregularidade na tentativa de compra do Banco Master pelo Banco de Brasília (BRB)

I- INICIALMENTE – DOS FATOS NOVOS APRESENTADOS NA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

1. Inicialmente, cabe elencar que a presente Representação não se presta a revolver fatos anteriormente apreciados e devidamente tratados e diligenciados por esta Procuradoria Geral da República em Representações anteriormente apresentadas.
2. Ao contrário, trata-se de Representação que versa sobre fatos ainda não apreciados e, de fato, ainda mais gravosos quanto a sua tendência de influir na parcialidade do julgador.
3. Conforme será melhor detalhado na presente, trata-se de fatos comprovados por documentos anexos ao presente que demonstram a inevitável parcialidade do Ministro Dias Toffoli. Frisa-se: o a suspeição arguida não implica qualquer juízo de valor sobre a honra, integridade ou capacidade técnica do Ministro, no entanto, faz-se necessário que esta Procuradoria Geral trate a presente com a importância que lhe é devida para assegurar o devido processo legal nos autos do Inquérito 5026.

II- DA SUSPEIÇÃO DO MIN DIAS TOFFOLI PARA CONDUÇÃO DO INQ 5026

4. Nos termos do art. 277 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, os Ministros devem declarar-se suspeitos nos casos previstos em lei, aplicando-se, no que couber, o procedimento estabelecido para a arguição de suspeição.
5. Sabe-se que a imparcialidade do julgador é pressuposto indispensável de validade do processo, sendo corolário direto do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do princípio do juiz natural, todos estes assegurados pelo art. 5º, inc. LIV, LV, XXXVII e LIII, da Constituição da República.
6. Para Daniela Bandeira de Freitas¹:

¹ FREITAS, Daniela Bandeira de. Os impactos na imparcialidade do juiz no âmbito das audiências online. In: *Ética e integridade: percepção social da independência e da imparcialidade do magistrado*. [S. l.]: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2022. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/ARTIGO-VERSAO-FINAL-ETICA-e-INTEGRIDADE.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026.

Na sua vertente jurisdicional, a imparcialidade pode ser definida como abstenção imposta ao juiz (terceiro na relação jurídica processual) que resolve o conflito a ele submetido sem conferir privilégio a uma parte em detrimento da outra. O conceito de imparcialidade está intimamente ligado aos conceitos de equidistância e equidade e sua terminologia jurídica é utilizada como princípio da Jurisdição e do poder jurisdicional¹¹. Também é tratado na perspectiva do destinatário da Justiça, na qualidade de direito do cidadão no âmbito do Estado de Direito Democrático a um julgamento imparcial consubstanciado pela aplicação correta e adequada das leis e pela observância do devido processo legal e justo. A imparcialidade é princípio jurídico estruturante do exercício da jurisdição, eis que legitima o processo justo e igualitário e é direito em sua vertente subjetiva, protegido pela ordem jurídica constitucional, enquanto direito fundamental ao devido processo legal¹². Além disso, impõe ao julgador o dever de se manter equidistante das partes, na qualidade de terceiro da relação processual, e o dever de tratar as partes envolvidas nesta relação com equidade, ou seja, o dever de atuar de forma a minimizar as diferenças e eventuais desigualdades.

7. Neste sentido, o Min. Gilmar Mendes² expõe em sua obra *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade* que “o conceito de juiz natural, para os fins constitucionais, a ideia de imparcialidade, isto é, a concepção de ‘neutralidade e de distância em relação às partes’”.

8. Não se trata, portanto, de prerrogativa do Magistrado, mas de garantia fundamental das partes e da própria jurisdição, sem a qual resta comprometida a legitimidade do provimento jurisdicional.

9. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, recepcionada pelo Brasil em 7 de abril de 1992 traz:

Artigo 10º da declaração Universal dos Direitos Humanos: “Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

10. Já a Declaração Americana dos Direitos do Homem dispõe:

² MENDES, Gilmar F. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade - Estudos de Direito Constitucional*, 4ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012.

Artigo XXVI da Declaração Americana dos Direitos do Homem: “(...) Toda pessoa acusada de um delito tem o direito de ser ouvida numa forma imparcial e pública, de ser julgada por tribunais já estabelecidos de acordo com leis preexistentes, e de que se lhe não inflijam penas cruéis, infamantes ou inusitadas.

11. A Constituição Federal assim preconiza:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:
(...)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

12. Da leitura dos dispositivos faz-se necessário entender a imparcialidade do julgador como um dever deste e um direito do jurisdicionado. Trata-se de um valor em sua concepção Kantiana, uma vez que almejado na resolução das lides. Mas, também se trata de princípio processual, possuindo assim a imparcialidade do julgador uma dupla dimensão a ser protegida pelo Estado Democrático de Direito.

13. No caso concreto, como será melhor detalhado ao longo desta representação, há a existência de vínculo relevante entre o Ministro Relator e pessoas diretamente investigadas no presente inquérito, circunstância que, à luz do ordenamento jurídico e da jurisprudência constitucional, é suficiente para comprometer a imparcialidade objetiva do julgador, ainda que não se alegue ou demonstre parcialidade concreta.

14. O Código de Processo Penal, em seu art. 254, ao prever as hipóteses de suspeição, consagra a necessidade de afastamento do julgador sempre que presentes situações capazes de comprometer sua isenção, notadamente nos casos de amizade íntima, interesse direto ou indireto no feito, ou envolvimento pessoal com os sujeitos processuais. Tais hipóteses, conforme reiterada compreensão doutrinária e jurisprudencial, admitem interpretação ampliativa, sobretudo quando estão em jogo direitos fundamentais e a higidez do processo penal.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

15. De igual modo, o art. 145 do Código de Processo Civil, aplicável de forma subsidiária e analógica, reforça a noção de que a suspeição se configura sempre que houver circunstâncias objetivas aptas a gerar dúvida razoável quanto à neutralidade do julgador, sendo irrelevante a comprovação de prejuízo concreto ou de intenção deliberada de favorecimento.

16. A jurisprudência constitucional e os parâmetros internacionais de direitos humanos consagram a chamada teoria da aparência de imparcialidade, segundo a qual não basta que o julgador seja imparcial em sentido subjetivo; é imprescindível que assim também pareça aos olhos do jurisdicionado e da sociedade. A existência de vínculo público ou notório com pessoas investigadas no feito é, por si só, capaz de abalar a confiança legítima na isenção do órgão julgador.

17. Ressalte-se que o reconhecimento da suspeição não implica qualquer juízo de valor sobre a honra, integridade ou capacidade técnica do Ministro, constituindo, ao revés, medida de autocontenção institucional, destinada à preservação da credibilidade, da autoridade moral e da legitimidade democrática deste Supremo Tribunal Federal.

18. A manutenção do Ministro Relator no feito, a despeito das circunstâncias expostas, expõe o processo a risco concreto de nulidade absoluta, com potenciais reflexos internos e internacionais, além de comprometer a segurança jurídica e a estabilidade das decisões proferidas.

19. O Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos em trâmite nesta Suprema Corte, disciplina de forma expressa e taxativa as hipóteses de suspeição do julgador, as quais possuem natureza subjetiva.

20. Assim disciplina o diploma legal:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

21. Assim, configurada qualquer das hipóteses legais, o afastamento do julgador é imperativo, em observância ao princípio do juiz natural, à imparcialidade objetiva e à credibilidade institucional da jurisdição constitucional.

22. Diante disso, impõe-se o reconhecimento da suspeição do Ministro Relator, com seu consequente afastamento do presente inquérito, como medida necessária à preservação do

devido processo legal, da imparcialidade judicial e da confiança pública na jurisdição constitucional.

III- DOS FATOS RELEVANTES

23. Diariamente tem surgido novas informações acerca do estreito vínculo do Min. Dias Toffoli e sua família com o banqueiro Daniel Vorcaro e a instituição Banco Master. O Ministro representado atua como Relator do feito indicado, que versa sobre a investigação devida a suspeitas de irregularidades na tentativa de compra do Banco Master pelo Banco de Brasília.

24. Em decorrência das apurações realizadas pela Polícia Federal, a Operação Compliance Zero também passou a apreciar e investigar as operações financeiras ilegais do Banco Master.

25. Ocorre que, conforme se demonstrará, estão presentes circunstâncias que o enquadram o Relator em hipótese legal de suspeição, nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil e 254 do Código de Processo Penal, notadamente em razão de do interesse relativo ao vínculo patrimonial entre o réu e parentes de segundo grau do Ministro Toffoli.

26. Toda a questão aqui colocada é explicitada pela reunião das ações que tramitam no Supremo Tribunal Federal pelo Min. Dias Toffoli sobre o denominado “Caso Master”, apesar de haver indícios de que seus familiares negociaram suas participações em resort no Paraná adquiridos através de Fundos ligados ao Master.

27. Os fatos aqui expostos não são apresentados como imputação de conduta ilícita ao Ministro arguido, mas como elementos objetivos suficientes para comprometer a aparência de imparcialidade exigida do julgador

28. Tais circunstâncias não se baseiam em conjecturas ou ilações, mas em fatos objetivos e documentalmente verificáveis, os quais comprometem, de forma incontornável, a imparcialidade exigida do julgador.

29. Ainda, é necessário indicar que o presente pedido é fundamentado em novas informações levadas a conhecimento da sociedade brasileira, nos últimos dias em razão de atos investigatórios.

30. Pois bem. No caso concreto, verificar-se-á exatamente essa situação, uma vez que os irmãos do Ministro Toffoli, José Eugenio Toffoli e José Carlos Toffoli dividiram com o fundo de investimentos Arleen – parte de uma rede de fundos de investimento montada pelo réu Daniel Vorcaro - controle de um *resort*.

31. É certo que o devido processo legal é *“é indispensável ao sistema de justiça, sen do, em última instância, elemento essencial a uma democracia”*, mas, ao mesmo tempo, tem-se que é inviável garantir-se o devido processo legal *“sem se assegurar que, uma vez acionado o Poder Judiciário para a resolução de um conflito, um tercei ro investido de jurisdição, competente e imparcial seja responsável por analisá-lo e julgá-lo.”*³.

32. O que se protege, aqui, não apenas a imparcialidade subjetiva, mas sobretudo a aparência de imparcialidade, elemento indispensável à legitimidade das decisões proferidas por esta Suprema Corte, especialmente em processos de elevado impacto institucional.

33. A imparcialidade judicial constitui pressuposto de validade do exercício da jurisdição. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, tal exigência assume relevo ainda maior, em razão de seu papel como guardião da Constituição e árbitro final das controvérsias institucionais. É certo que as partes entregam aos julgadores a confiança para a resolução justa da lide, e por isto, o julgador deve respeitar seu dever de imparcialidade:⁴

³ ALMEIDA, Giovanna; ORSI ROSSI, Lucas. A imparcialidade no controle abstrato de constitucionalidade: os institutos de impedimento e suspeição do juiz e os vieses cognitivos. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, [Brasília], v. 17, n. 1, p. 372-405, jul. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/37291>. Acesso em: 27 jan. 2026

⁴ ALMEIDA, Giovanna; ORSI ROSSI, Lucas. A imparcialidade no controle abstrato de constitucionalidade: os institutos de impedimento e suspeição do juiz e os vieses cognitivos. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, [Brasília], v. 17, n. 1, p. 372-405, jul. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/37291>. Acesso em: 27 jan. 2026

Isso porque quem exerce a jurisdição é o Estado, malgrado quem a realize materialmente seja o juiz. Este, por sua vez, não é sujeito do processo em nome próprio, mas ocupa a posição daquele que pode se entender como o sujeito processual mais importante: o Estado. (DINAMARCO, 2020, p. 421). Dessa forma, fala-se em impessoalidade, posto que a atuação do juiz é orientada não por interesses próprios, pessoais, mas pelos motivos que levam o Estado a assumir a função jurisdicional, sob pena de traição às partes que a ele recorram para a solução de seus conflitos (DINAMARCO; BADARÓ; LOPES, 2020, p. 92).

34. A permanência do Ministro arguido na relatoria do feito, diante da configuração da suspeição, compromete a confiança pública no julgamento e expõe o processo a risco de nulidade absoluta, conforme dispõe o próprio art. 285 do RISTF, que prevê a nulidade dos atos praticados após a configuração da suspeição.

35. É certo que empresas pertencentes a parentes de segundo grau e também a primo do ministro do STF José Antônio Dias Toffoli, tiveram, até meados de 2025, como sócio o Fundo de Investimentos Arleen. Tal fundo integra, por meio de cadeia societária e financeira, a rede de fundos do Banco Master, investigado na presente ação.

36. Os vínculos constam de registros oficiais, balanços financeiros e documentos societários anexos à presente ação.

37. As provas documentais demonstram que o Arleen Fundo de Investimentos manteve participação societária na “Tayayá Administração e Participações”, empresa responsável por um *resort* em Ribeirão Claro (PR), que teve como sócios os irmãos José Eugenio Toffoli e José Carlos Toffoli, irmãos do Ministro sorteado como relator da presente ação.

38. Tratam-se registros da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e de documentos empresariais que demonstram cabalmente as participações.

39. A ligação do Arleen com o caso Master ocorre de forma indireta, no entanto, resta inequivocadamente demonstrada por meio da posição como cotista do RWM Plus, fundo que

recebeu aportes do Maia 95, um dos seis fundos apontados pelo Banco Central como integrantes da estrutura utilizada pelo Banco Master para viabilizar as práticas investigadas.

40. Criado em 2021 e encerrado no fim de 2025, o Arleen possuía, no último balanço disponível, quatro investimentos ativos, incluindo as empresas ligadas aos familiares do ministro e cotas no RWM Plus.

41. A administração do fundo estava a cargo da Reag Investimentos, gestora que também aparece em outras frentes de investigação.

42. Tais vínculos revelam potenciais conflitos de interesse e a necessidade de transparência redobrada em casos de grande impacto institucional

43. É certo que fundo Arleen comprou R\$ 20 milhões em ações do resort Tayayá, dos irmãos do Ministro José Antônio Dias Toffoli, e transferiu todos os ativos que detinha para uma offshore.

44. O procedimento é semelhante ao identificado pela Polícia Federal na investigação sobre o **Banco Master**, com supervalorização de ativos em curto período e dificuldade para identificar o destinatário final do dinheiro.

45. Em assembleias realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2025, o Fundo Arleen deliberou a transferência integral de seus ativos para a offshore Egide I Holding, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, conforme atas e registros constantes da CVM.

46. Um mês depois, em 4 de dezembro, o fundo decidiu aumentar o valor das cotas em quase 45.000%. O preço unitário saltou para R\$ 679,13, e o montante repassado a offshore foi fixado em R\$ 33,9 milhões.

47. Após a valorização das cotas da Egide I Holding, o fundo repassou 100% do seu dinheiro para administração da offshore no paraíso fiscal. O valor inclui as ações do *resort* que pertenciam à família de Toffoli.

48. Os dados da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) não mostram o exato momento em que a Egide I Holding entrou na carteira de investimentos da Arleen.

49. O primeiro registro que vincula a offshore ao fundo foi a compra feita pela Arleen de ações da própria offshore no valor de R\$ 11,5 milhões -o valor de mercado dos ativos da companhia era bem menor, avaliado em R\$ 1,9 milhão.

50. Consta dos autos das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Banco Central que determinadas operações financeiras envolvendo o Banco Master estão sob apuração por possível superavaliação de ativos e distorção de valores patrimoniais, mediante utilização de fundos de investimento integrantes de mesma cadeia financeira.

51. A Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia era um fundo administrado pela Reag Investimentos. Empresa que integra estrutura financeira atualmente sob apuração pelos órgãos de controle, conforme elementos constantes das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Banco Central. Consta do autos da investigação conduzida pela Polícia Federal, com informações do BACEN, revelou que o Banco Master operou por meio de estrutura financeira composta por fundos administrados pela Reag Investimentos, mecanismo atualmente sob apuração por possível manipulação de ativos e distorção de valores patrimoniais.”

52. A Arleen foi criada em junho de 2021. Seu primeiro investimento foi a compra de 65.850 ações da Tayayá Administração e Participações Ltda. Seis meses antes, os irmãos de Dias Toffoli haviam comprado 33% de tal *resort*. É certo que o empresário Fabiano Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro, dono do Master, investigado na presente ação, é proprietário de fundos de investimento que compraram participação no Tayayá.

53. Além dos irmãos José Carlos e José Eugênio Dias Toffoli, o primo do ministro do STF, Mario Umberto Degani, também teve participação no *resort*.

54. Entre os anos de 2021 e 2025, empresas pertencentes aos irmãos do Ministro arguido mantiveram participação societária relevante no empreendimento Tayayá Administração e Participações Ltda., em conjunto com o Fundo de Investimentos Arleen, conforme registros oficiais da CVM e da Receita Federal

55. No fim do ano passado, o fundo Arleen foi encerrado e transferiu ativos avaliados em R\$ 34 milhões para a Égide I Holding, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas.

56. Veja-se:

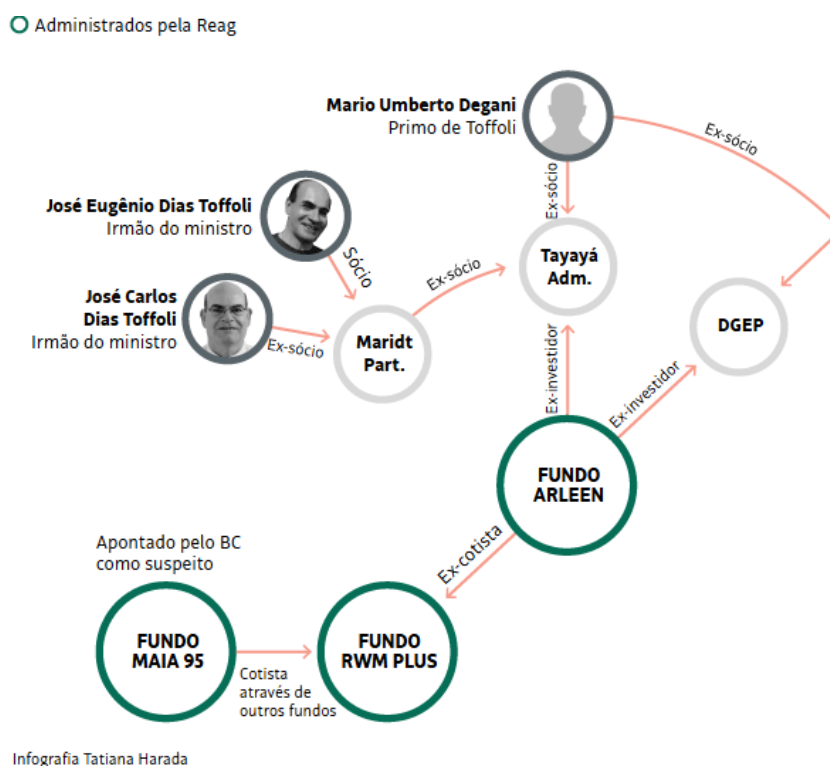


Imagem A Folha de São Paulo⁵

⁵ [Fundo ligado a família Toffoli transferiu cotas a offshore - 20/01/2026 - Economia - Folha](#)

57. Quando o Arleen decidiu encerrar suas atividades, em 5 de novembro do ano passado, foi definido que aconteceria o resgate de todos os ativos detidos pelo fundo, com o pagamento aos cotistas.
58. Um mês depois, em 4 de dezembro, em assembleias regularmente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Fundo Arleen deliberou a transferência integral de seus ativos para a offshore Egide I Holding, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, conforme documentos societários anexados
59. A *offshore* foi criada em 6 de março do ano passado e tem como endereço registrado uma caixa postal em nome de uma administradora especializada na gestão de empresas em paraísos fiscais. O verdadeiro dono não é conhecido.
60. O Arleen possuía R\$ 11,5 milhões em ações da Égide I no último balanço divulgado pelo fundo, de maio de 2025. Na ocasião, o Arleen possuía também R\$ 4,4 milhões em ações do Tayayá e da DGEP, totalizando uma participação de R\$ 20,8 milhões.
61. A entrada do Arleen na DGEP custou R\$ 2,5 milhões em março de 2021. Já no Tayayá o preço foi R\$ 620 mil. Os valores foram pagos à empresa dos irmãos de Toffoli, a Maridt Participações.
62. Com apenas um cotista, o Arleen foi encerrado no fim do ano passado. De acordo com balanço de maio de 2025, ele tinha apenas quatro investimentos: em duas empresas ligadas à família Toffoli (Tayayá e DGEP), em uma holding que não aparece em bases de dados oficiais, e no RWM Plus.
63. Segundo auditoria realizada pela empresa de auditoria Next:

Em 31 de maio de 2025 o Fundo manteve os investimentos nas companhias DEGP Empreendimentos e Participações e Tayayá Administração e

Participações, bem como adquiriu a companhia “Egipe I Holding”, representando, em conjunto, 92,36% do patrimônio líquido do Fundo. Até a emissão deste relatório, não obtivemos documentação societária atualizada, confirmações externas de saldo, laudos de avaliação do valor justo, demonstrações contábeis auditadas, nem evidências suficientes para validação da classificação adotada para o Fundo como “Entidade de Investimento”. Como consequência, não nos foi possível, nem por meios alternativos, concluir de forma satisfatória sobre a adequação dos saldos iniciais, conforme determina a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 510, sobre a adequação do valor justo das companhias investidas, sobre a adequação da classificação adotada para o Fundo, nem sobre possíveis distorções que poderiam impactar as demonstrações financeiras em 31 de maio de 2025.

64. O Ministro Toffoli é hoje o relator do caso Master no STF – após prolatar decisão entendendo que a questão deveria ser julgada no STF e não mais na Justiça Federal de Brasília, com o argumento de que, entre os achados, havia o nome de um deputado federal - o que significa que as investigações contra a instituição estão sob sua responsabilidade, no entanto, como demonstrado, ante ao vínculo entre o investigado e parente de segundo grau do Ministro, faz-se necessária a declaração da suspeição.

65. Conforme informações constantes das investigações em curso, recursos financeiros transitaram por diferentes fundos administrados pela Reag Investimentos, estrutura que se encontra sob apuração pelos órgãos de controle.

66. Segundo os elementos constantes das investigações em curso, os recursos financeiros transitaram por diferentes fundos de investimento integrantes de mesma estrutura societária, mecanismo que se encontra sob apuração pelos órgãos de controle:

Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 41.673.442/0001-86

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.
CNPJ: 23.863.529/0001-34)

Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 41.673.442/0001-86

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.
CNPJ: 23.863.529/0001-34)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de maio de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Em 31 de maio de 2025			Em 31 de maio de 2024		
	Quantidade	R\$	% s/ PL	Quantidade	R\$	% s/ PL
Disponibilidades						
Banco c/extra movimento	6	0,03		7	0,04	
Companhias Investidas						
DEGP - Empreendimentos e Participações Ltda.	258.133	16.297	43,24	254.391	18.104	90,75
Tayayá Administração e Participações Ltda.	69.329	4.386	12,67	61.899	3.316	19,66
Eqipa Investing	7.432.657	11.403	22,09	-	-	-
Cotas de Fundos de Investimento						
Cotas de Fundos de Renda Fixa	2.470	7,13		-	-	-

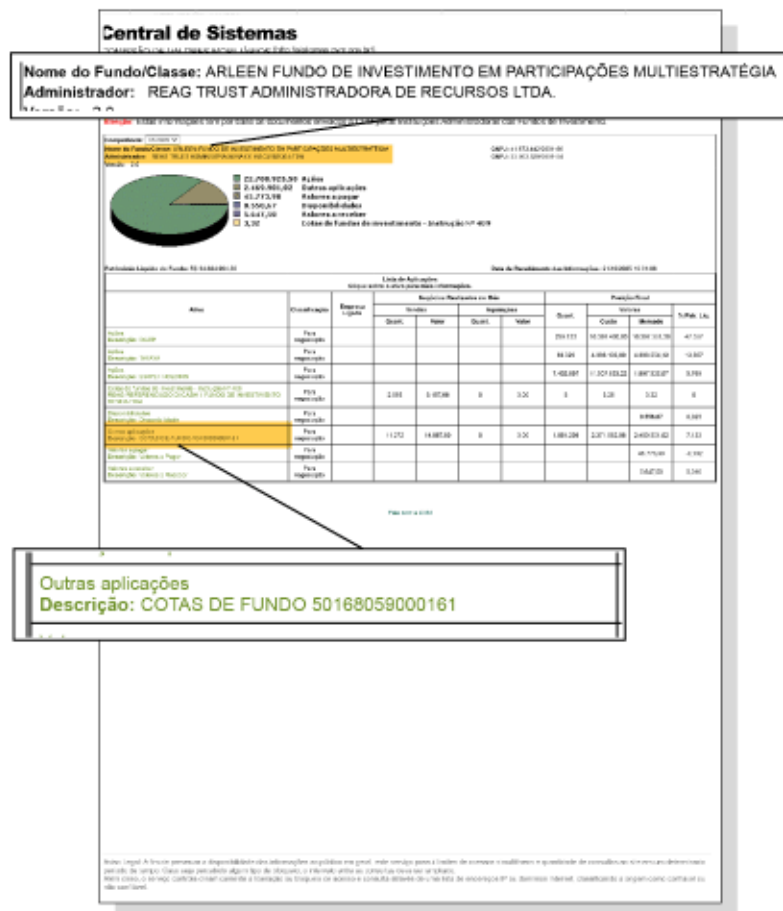
Companhias investidas

DEGP - Empreendimentos e Participações Ltda.

Tayayá Administração e Participações Ltda.

Recursos						
Patrimônio líquido						
Passivo e patrimônio líquido						

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



67. A suspeição tem caráter subjetivo e diz respeito a situações, por exemplo, em que o ministro é amigo íntimo das partes ou dos advogados, recebe presentes de pessoas interessadas na causa ou aconselha as partes. Se houver motivo de foro íntimo, ele não é obrigado a detalhá-lo.

68. Em 2017, o ministro José Antonio Dias Toffoli recebeu uma homenagem da Câmara de Vereadores local por ter "colaborado para o desenvolvimento e incremento turístico do Município de Ribeirão Claro, notadamente por meio do apoio decisivo na implantação da empresa "Tayayá Aquaparque Hotel e Resort":



RUA DR. VICENTE MACHADO, 931 – EDIFÍCIO VEREADOR JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO – CENTRO
RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CEP: 86.410-000
Fone/Fax (43) 3536-1326 – E-mail – secretaria@cmrbeiraoclaro.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2017

SÚMULA:- Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ao
Ministro do Supremo Tribunal Federal JOSÉ
ANTONIO DIAS TOFFOLI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO O SEGUINTE:-

Artigo 1º. – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, pelo destaque na
atuação exemplar como Ministro junto ao Supremo Tribunal Federal, notável esforço para
manutenção da 23ª Zona Eleitoral de Ribeirão Claro – PR, bem como pela constante atenção
dispensada ao Município visando o desenvolvimento e o incremento turístico.

Artigo 2º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos
dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

O GLOBO

HONRARIA | O ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli recebeu, em 2017, o título de cidadão honorário do município de Ribeirão Claro, no norte do Paraná, cidade onde está localizado o resort Tayayá, frequentado pelo ministro e que já pertenceu a familiares do magistrado. No texto, os vereadores afirmam que Toffoli teve "constante atenção" com o município, "visando o desenvolvimento e o incremento turístico", além de destacar a "atuação exemplar" do ministro no Suprem... [Ver mais](#)

1,9 mil 455 206

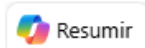
Curtir Comentar

Mais relevantes

João Paulo Pan Carlin
Às vezes, para preservar a justiça, o

Toffoli foi homenageado por cidade de resort ligado a parentes do ministro

História de Da CNN Brasil • 4 d • 🕒 4 minutos de leitura



69. Dados de 2020 da Junta Comercial do Paraná mostram que a empresa que administra o empreendimento era controlada por Mario Umberto Degani, primo do ministro, e pelo advogado Euclides Gava Junior:

MARIO UMBERTO DEGANI, brasileiro, natural de Marília/SP, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/01/1983, conforme Certidão de Casamento nº. 7.013, às fls. 113, do Livro nº B-24, de registros de casamentos do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Marília/SP, nascido em 05/02/1958, filho de Mario Degani Neto e Iracema Dias Degani, empresário, residente e domiciliado em Marília/SP, na Alameda dos Pinheiros, nº. 1211, Condomínio de Recreio Sítio Santa Gertrudes, CEP 17514-846, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 8.409.711-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP) em 31/03/2008 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº. 960.346.458-91.

EUCLIDES GAVA JUNIOR, brasileiro, natural de Marília/SP, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 25/11/1989, conforme Certidão de Casamento nº. 14.378, às fls. 278, do Livro nº B-48, de registros de casamentos do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Marília/SP, nascido em 02/01/1965, filho de Euclides Gava e

lo ReboLucas de Bialli, protocolado em 06/07/2020 às 16:30, sob o número 1004527362020821
ábrirConfidenciaisDocumento.do, Informe o processo 1004527-36.2020.8.26.0047 e código Zpc

70. Em dezembro daquele ano, tornou-se sócia do resort a firma Maridt Participações, aberta quatro meses antes por José Carlos e José Eugênio Dias Toffoli, irmãos do ministro do STF. Degani, Gava e a Maridt passaram a deter um terço da empresa cada.

MARIO UMBERTO DEGANI, brasileiro, natural de Marília/SP, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens em 07/01/1983, conforme Certidão de Casamento nº. 7.013, às fls. 113, do Livro nº B-24, de registros de casamentos do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Marília/SP, nascido em 05/02/1958, filho de Mario Degani Neto e Iracema Dias Degani, empresário, residente e domiciliado em Marília/SP, na Alameda dos Pinheiros, nº. 1211, Condomínio de Recreio Sítio Santa Gertrudes, CEP 17514-846, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 8.409.711-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP) em 03/10/2018 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº. 960.346.458-91.

MARIDT PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Zoroastro Gouvêia nº. 425, Bairro Jardim Universitário, CEP: 17526-250, inscrita no CNPJ sob o nº 38.278.934/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.555.317, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **José Carlos Dias Toffoli**, brasileiro, solteiro, padre, natural de Marília/SP, nascido em 09/04/1956, filho de Luis Toffoli e Sebastiana Seixas Dias Toffoli, residente domiciliado na Rua

71. Certo é que a composição da Tayayá mudou ao longo dos anos seguintes. Em 2021, o Arleen comprou uma parte das cotas dos irmãos Toffoli no resort. Quem representa o fundo no contrato é um dos executivos da Reag, Silvano Gersztel.

72. Os nomes dos sócios das empresas constam em informações oficiais da base de dados da Receita Federal. Já as relações entre os diferentes fundos estão documentadas em papéis da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), responsável por monitorar esse mercado, anexas.

73. Uma segunda empresa ligada a um parente de Toffoli aparece no balanço de maio de 2022 da Arleen. Na ocasião, o fundo tinha uma participação de R\$ 16,1 milhões na DGEP Empreendimentos. A empresa tinha como sócio, além do Arleen, o primo de Toffoli que também participou do Tayayá, Mario Umberto Degani. Em maio de 2025, a participação do Arleen na DGEP era de R\$ 16,4 milhões.

74. A DGEP é uma empresa de incorporação imobiliária. Sua sede registrada na Receita Federal fica no mesmo endereço do resort Tayayá, e o email informado na criação da empresa foi gerencia@tayaya.com.br:

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DGEP EMPREENDIMENTOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 55.10-8-01 - Hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD LZ 412	NÚMERO KM 04	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.410-000	BAIRRO/DISTRITO LARANJAL	MUNICÍPIO RIBEIRAO CLARO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@TAYAYA.COM.BR		TELEFONE (43) 3378-9400/ (14) 3389-1151	

75. Já o Maia 95, um dos focos da fraude investigada pelo Banco Central, é dono de cotas do Murren 41, que por sua vez era cotista do Money Market. O Money Market e o Arleen tinham cotas de participação no mesmo fundo, o RWM Plus.

76. Numa auditoria feita no Arleen e registrada na CVM em maio de 2025, a empresa Next Auditores se absteve de emitir um parecer sobre o fundo, apontando falta de documentação societária, confirmações de saldo e demonstrações contábeis. Isso quer dizer que a Next não conseguiu fazer o trabalho de checagem das contas do fundo. Segunda parecer da empresa de auditoria independente:

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

77. À vista dos elementos documentais apresentados, tem-se configurada dúvida objetiva e juridicamente relevante quanto à imparcialidade do Ministro Relator na condução do feito.

78. Restou-se comprovado o vínculo entre os parentes de segundo grau do Ministro e o réu. O empreendimento Tayayá foi publicamente associado, ao longo do período societário referido, a membros da família do Ministro arguido, conforme registros públicos e materiais de conhecimento geral:

O que se sabe sobre caso do resort ligado a parentes de Toffoli


Informações da propriedade surgem em meio às polêmicas sobre a condução das investigações por Toffoli, relator do inquérito que apura fraudes envolvendo a instituição financeira

Gabriela Piva, da CNN Brasil, São Paulo

23/01/26 às 09:57 | Atualizado 23/01/26 às 09:57

Casa de Toffoli em resort de luxo tem cota de R\$ 750 mil para 4 semanas no ano, diz jornal


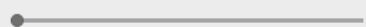
Ministro do STF costuma ficar hospedado numa área mais reservada do resort, que até ano passado tinha como sócios seus irmãos

 Por: Redação Terra

24 jan 2026 - 11h02 (atualizado às 11h13)

[Compartilhar](#) 

[Exibir comentários](#)

Ouvir texto   00:00

79. Por fim, novos elementos passaram a indicar que o Min. Dias Toffoli se utilizava da estrutura do resort em questão para receber amigos e pessoas influentes como é o caso do banqueiro André Esteves e do empresário Luiz Pastore. O vídeo divulgado pelo Metrópolis, em uma área exclusiva do local, recebia os convidados em um heliponto que chegaram em uma aeronave do banco de investimentos BTG Pactual.



80. As imagens demonstram que o Ministro recorrentemente utilizada da estrutura do resort – evidenciado pelos gastos do Supremo Tribunal Federal com diárias de segurança para a proteção do Ministro - não se tratando de mero visitante, mas como pessoa que possuía ingerência e controle sobre o local que, conforme narrado, possuía estreitos vínculos com fundos de investimento do Banco Master.

81. É certo que devem-se considerar as circunstâncias que impossibilitam a atuação de um julgador no curso de uma ação. As suspeições estão previstas em capítulo próprio no Código de Processo Civil. Elas são definidas na legislação como forma de se assegurar a imparcialidade do juiz, requisito este que constitui pressuposto processual subjetivo da ação. Isto porque⁶:

O cerne da questão é que o sujeito da relação processual é o Estado-juiz, e não a pessoa física juiz. Com efeito, o juiz, *super et inter partes* e *au dessus de la mêlée*, em razão de *representar* o Estado, enquanto mero ocupante passageiro de um cargo, não pode sobrepor seus (des)afetos ao interesse mor do Estado – titular da jurisdição –, qual seja, o de garantir imparcialmente a paz social. É neste

⁶ ALMEIDA, Giovanna; ORSI ROSSI, Lucas. A imparcialidade no controle abstrato de constitucionalidade: os institutos de impedimento e suspeição do juiz e os vieses cognitivos. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, [Brasília], v. 17, n. 1, p. 372-405, jul. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/37291>. Acesso em: 27 jan. 2026

ponto que reside a correlação entre o dever de imparcialidade e o necessário caráter impessoal do exercício da jurisdição (DINAMARCO, 2020, p. 422).

82. Assim, diante do impacto que essas hipóteses podem trazer em um processo, é importante que os julgadores se atentem às suas arguições, para proteger o devido processo legal. Quando verificada, no caso concreto, a ocorrência de causa de impedimento ou suspeição do juiz, levam a nulidade dos atos processuais realizados pelo julgador suspeito.

83. No tribunal, o incidente será distribuído e o relator que o receber deverá declarar seus efeitos. Se recebido sem efeito suspensivo, o processo original voltará a correr; se o efeito for suspensivo, o processo original permanecerá suspenso até o julgamento da arguição:

Art. 277. Os Ministros declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

(...)

Art. 278. A suspeição será arguida perante o Presidente, ou o Vice-Presidente, se aquele for o recusado. Parágrafo único. A petição será instruída com os documentos comprobatórios da arguição e o rol de testemunhas.

Art. 280. O Presidente mandará arquivar a petição, se manifesta a sua improcedência.

(...)

Art. 285. Afirmada a suspeição pelo arguido, ou declarada pelo Tribunal, ter-se-ão por nulos os atos por ele praticados. Art. 286. Não se fornecerá, salvo ao arguente e ao arguido, certidão de qualquer peça do processo de suspeição, antes de afirmada pelo arguido ou declarada pelo Tribunal. Parágrafo único. Da certidão constará obrigatoriamente o nome de quem a re queu, bem assim o desfecho que houver tido a arguição. Art. 287. Aplicar-se-á aos impedimentos dos Ministros o processo estabelecido para a suspeição, no que couber

84. O princípio da segurança jurídica exige previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas. A imparcialidade do julgador é condição essencial à existência de um devido processo legal. Não há como admitir em um Estado Democrático de Direito o julgador parcial, mesmo que apenas tendencioso a decidir em acordo com os próprios interesses.

85. Frisa-se novamente que a presente arguição não se funda em imputação de conduta ilícita ao Ministro arguido, mas na existência de vínculos econômicos documentados e

juridicamente relevantes, suficientes para comprometer a aparência de imparcialidade exigida do julgador, nos termos do art. 254 do CPP e art. 145, IV, do Código de Processo Civil.

V-DOS PEDIDOS

86. Ante o exposto, requer seja oferecido o pedido de suspeição do Ministro Dias Toffoli para atuar no Inquérito 5026, em tramite no Supremo Tribunal Federal e, caso repute Vossa Excelência a necessidade de outras diligências, que estas sejam devidamente instauradas e, ao final, sejam procedidas as medidas adequadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de janeiro de 2026